CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃOCAMILO

EDITAL Nº 21/2023

RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS ASSISTENCIAL PARA O ANO DE 2024

Anísio Baldessin, Reitor do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, inscrito no CNPJ nº. 58.250.689/0007-88 situado na Rua São Camilo de Lelis, nº. 01, Bairro Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim - ES, mantida pela União Social Camiliana, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital com os prazos e normas para a renovação da bolsa de estudos assistencial, para o ano de 2024, dos alunos do Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo.

I – DA REALIZAÇÃO

A realização do Processo de Renovação de Bolsa de Estudos Assistencial é regida pelo presente Edital, pela Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021 e Portaria nº 15/MEC/2017 e será operacionalizado pelo Setor de Serviço Social do Centro Universitário São Camilo.

II - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A apresentação dos documentos e formulários necessários a renovação da bolsa de estudos poderá ser realizada de forma presencial no Serviço Social.

1. **Período: 04 de outubro a 01 de novembro de 2023.**

   Horário:

   08h às 17:30h - 2ª e 4ª feira

   11h às 19h - 3ª e 5ª feira

   08h às 16:30h - 6ª feira

   Local: Sala do Serviço Social, situada no Bloco V, sala 212. Mais informações: 3526-5911.

2. **CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO**:

CENTRO UNIVERSITÁRIO	
ENSINO SUPERIOR- GRADUAÇÃO de TODOS OS CURSOS	04/10 a 01/11/2023

3. PROCEDIMENTOS:

3.1. O aluno ou responsável, em caso de menor, deverá preencher a Ficha de Renovação de Bolsa Assistencial e anexar toda a documentação solicitada no item IV deste Edital, disponíveis no endereço eletrônico ***www.saocamilo-es.br*** e entrega-los no Serviço Social, impreterivelmente no período acima estipulado para cada curso ou segmento.

3.2. O preenchimento completo do formulário para entrega junto a documentação requerida, no prazo estipulado, são procedimentos obrigatórios para solicitar a renovação da bolsa de estudos.

3.3. O formulário de renovação da bolsa deve ser preenchido pelo próprio aluno ou responsável, quando menor, e a veracidade das informações é de inteira responsabilidade dos mesmos.

3.4. Os dados declarados serão tratados confidencialmente.

3.5. Será indeferido o requerimento que apresentar informações ou documentação incompleta, ilegível, inverídica ou fraudulenta.

III - DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO

Para solicitar renovação das bolsas assistenciais o aluno deverá:

1. Ser bolsista assistencial e estar devidamente matriculado.
2. Comprovar todas as informações com a documentação exigida.
3. Atender ao critério socioeconômico, segundo a legislação vigente, sendo a renda per capta de até um salário mínimo e meio, para bolsa integral de 100% e até três salários mínimos para bolsa parcial de 50% e, ainda, conforme disponibilidade financeira de Instituição.
4. Estar em dia com as mensalidades ou com as parcelas em aberto negociadas até **11/12/2023.**

IV- DA DOCUMENTAÇÃO

1. DOCUMENTOS PESSOAIS DO CANDIDATO E GRUPO FAMILIAR (original e cópia)

- Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 16 anos, certidão de nascimento);
- CPF de todos os membros do grupo familiar acima de 18 anos, exceto os civilmente incapazes;
- Carteira de trabalho *própria e dos demais componentes do grupo familiar acima de 16 anos* (PÁGINA DA FOTO, IDENTIFICAÇÃO, (ÚLTIMO CONTRATO E PÁGINA SEGUINTE EM

BRANCO); OU CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL (DADOS PESSOAIS E CONTRATO DE TRABALHO).

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de separação ou divórcio dos pais (ou separação de corpos registrada em cartório), ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do candidato por essas razões;
- Decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia.
- Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, conforme especificado abaixo;

2. TIPOS DE COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

A apresentação dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do aluno ou responsável, se menor. Quando necessário, além da documentação exigida para o processo, a assistente social poderá solicitar outros documentos, agendar entrevistas e, em alguns casos, realizar visita domiciliar.

- ✓ Se assalariado, os três últimos contracheques e Carteira de Trabalho atualizada;
- ✓ Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses compatíveis com a renda declarada ou, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC e extrato bancário dos últimos 3 meses;
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF e respectiva notificação de restituição, bem como quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas, quando for o caso;
- ✓ Se proprietário ou diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social ou instrumento equivalente Declaração de Imposto de Renda de pessoa jurídica, bem como quaisquer outras declarações tributárias referentes às pessoas jurídicas vinculadas;
- ✓ Se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão (3 últimos comprovantes de recebimento) e extratos bancários dos 3 três últimos meses.
- ✓ Todos os componentes do grupo familiar, maiores de 16 anos, empregados e os que estiverem desempregados ou não estiverem exercendo atividade remunerada, deverão comprovar essa condição.
- ✓ Rendimento de aluguel, contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

3. GRUPO FAMILIAR

Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato, que:

3.1. Sejam relacionados ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai; padrasto; mãe; madrasta; cônjuge; companheiro; filho (a); enteado (a); irmão (ã); avô (ó).

3.2. Usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

a) Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) Para os membros do grupo familiar (maiores) que não possuem renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

4. RENDA FAMILIAR

4.1 - Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

4.2 - Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e consumo, sob pena de reprovação.

5. DESCLASSIFICAÇÃO

Constituem-se motivos para desclassificação automática:

a) A não entrega dos documentos nos prazos mencionados neste edital;

b) O não comparecimento na entrevista marcada;

V – DA AVALIAÇÃO PELO SERVIÇO SOCIAL

1. A documentação apresentada será analisada, levando em consideração a condição socioeconômica do grupo familiar, o aproveitamento acadêmico do bolsista e a disponibilidade

orçamentária da Instituição em continuar oferecendo as bolsas assistenciais para o ano de 2024;

2. Não haverá revisão de percentual deferido.

VI - DO RESULTADO

O resultado será informado no Setor de Serviço Social ou no Setor de Tesouraria, nas seguintes datas:

- Centro Universitário **- 11/01/2024** (para conclusão da avaliação acadêmica do semestre 2023-02)

VII - DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

1. É condição essencial para a manutenção da bolsa:

I. Estar regularmente matriculado.

II. Ser bolsista assistencial no 2º. semestre letivo de 2023.

III. Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição.

IV. Não possuir ocorrência disciplinar.

V. Apresentar aproveitamento mínimo acadêmico (frequência e nota) de 75% nas disciplinas cursadas no período letivo em análise.

VI. Existir disponibilidade orçamentária da Instituição para continuar oferecendo as bolsas assistenciais para o ano de 2024.

VII. Estar com a situação financeira negociada até **08/01/2024**.

Parágrafo único: O aluno poderá solicitar, por uma única vez, reconsideração de bolsa que será analisado pela Comissão de Bolsas.

2. Constituem-se motivos para alteração no percentual de bolsa, cancelamento total da bolsa e não renovação da mesma:

I. Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;

II. Desempenho acadêmico insuficiente;

III. Trancamento, afastamento, desistência ou transferência do curso;

IV. Término previsto de curso de acordo com os prazos mínimos de integralização, conforme Projeto Pedagógico do Curso.

V. Constatação, a qualquer tempo, da inveracidade das informações prestadas pelo acadêmico à Comissão de Análise de Bolsas de Estudos;

VI. Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A princípio a Bolsa Assistencial, objeto do presente edital, tem validade para o primeiro semestre do ano de 2024, entretanto, poderá ser renovada automaticamente para o segundo semestre de 2024, caso se mantenha o preenchimento das condições e requisitos do item VII, número 1- V deste edital. A eventual concessão não implica na obrigatoriedade da sua renovação para os anos subsequentes;
2. O preenchimento do requerimento de renovação não exime o (a) requerente de continuar a honrar, pontualmente, seus compromissos financeiros, quando da bolsa parcial, até que o processo seja oficialmente deferido;
3. Verificando-se a qualquer tempo, que houve falsidade ou má fé na obtenção do benefício, o mesmo será cancelado e a cobrança das mensalidades será efetuada em sua integralidade, inclusive com efeitos retroativos ao período em que o aluno foi indevidamente beneficiado com as bolsas, sem prejuízo das demais implicações legais;
4. No caso de renovação de bolsas parciais, a concessão do benefício obriga o aluno ou seu responsável financeiro, a pagar até a data do vencimento o valor remanescente das mensalidades contratadas, sob pena de tê-lo cancelado, caso haja inadimplência.
5. Os cronogramas estabelecidos neste edital deverão ser rigorosamente obedecidos. Não haverá prorrogação de prazos.
6. O preenchimento do requerimento de renovação da bolsa não exime o (a) requerente de realizar sua rematricula nas datas previstas para seu curso, inclusive no primeiro e segundo semestres do ano letivo, quando aplicáveis ao curso, sob pena de ser considerado desistente e, conseqüentemente, perder a bolsa;

PUBLIQUE-SE

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de outubro de 2023.

Anísio Baldessin

Reitor